AMPREV
AMAPÁ PREVIDÊNCIA

ESTADO DO AMAPÁ

Análise Técnica n. 59/2019-COFISPREV/AMPREV
Processo n° 2015.20.100127PA
Assunto: Limpeza e conservação predial – J Carlena.
Relator: Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares

Senhora Presidente, Senhores Pares,

Cuida-se da análise procedimental inerente à legitimidade, legalidade e conformidade dos atos praticados no processo acima indicado que teve como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação para a AMPREV.

Estarei detido aos requisitos Constitucionais ínsitos no artigo 37 da Constituição Federal e nos requisitos legais da Lei 8.666/93.

O Termo de Referência foi aprovado em 134/02/2015, conforme fl. 50.

O valor global do contrato está orçado em R$ 595.834,88(quinhentos e noventa e cinco mil reais, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

A modalidade licitatória utilizada foi o pregão presencial. Houve parecer jurídico atestando a legalidade abstrata da fase interna.

O valor contratado após adjudicação de acordo com as regras legais, alcançou a cifra de R$ 524.900,00 (quinhentos e vinte e quatro mil com novecentos reais).

Nota de empenho global devidamente realizada conforme fl. 544.

A avença foi formalizada pelo contrato n° 08/2015-AMPREV.

Foi realizado um termo aditivo que seguiu as determinações legais e recebeu parecer favorável da PROJUR.

Verifico que o procedimento licitatório atendeu às determinações legais. Que o objeto enquadra-se dentro da legalidade e ficou a demonstrada a necessidade do serviço contratado para a boa continuidade dos serviços oferecidos pela AMPREV.

Os preços praticados estão dentro do padrão de mercado e razoabilidade, e ficou evidente a economicidade com qualidade dos serviços prestados.

Não detectei nos autos que me vieram qualquer indício de ilegalidade, abuso de poder ou abuso de direito.

Percebi que foram obedecidas as determinações legais tanto da fase interna quanto externa do processo licitatório e não consta do caderno processual qualquer impugnação ou recurso, o que me faz ressaltar a legalidade do procedimento.

Forte nessas razões e por tudo o que consta dos autos, voto no sentido do arquivamento dos autos com o reconhecimento da conformidade dos atos nele praticados.

É o voto!

Macapá-AP 10 de julho de 2019.

Eduardo dos Santos Tavares
Conselheiro Relator

Despacho

Processo nº 2015.20.100127PA - Limpeza e conservação predial – J Carlena.

Ao GAB,

Considerando a decisão do Conselho Fiscal em sua 6ª Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de julho de 2019, encaminhamos o presente processo em atenção a **Análise Técnica nº 059/2019-COFISPREV/AMPREV**, acostada aos autos, para conhecimento e arquivamento dos autos.

Macapá – AP, 18 de julho de 2019.

Valena Cristina Corrêa do Nascimento
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência

RECEBIDO
Em 23/07/19